Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano IV | Edição nº 877

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Resoluções 11
Outros atos oficiais 22
Notificações 23
Concursos Públicos/Processos Seletivos 24
Convocação 24
Licitações e Contratos 25
Homologação / Adjudicação 25

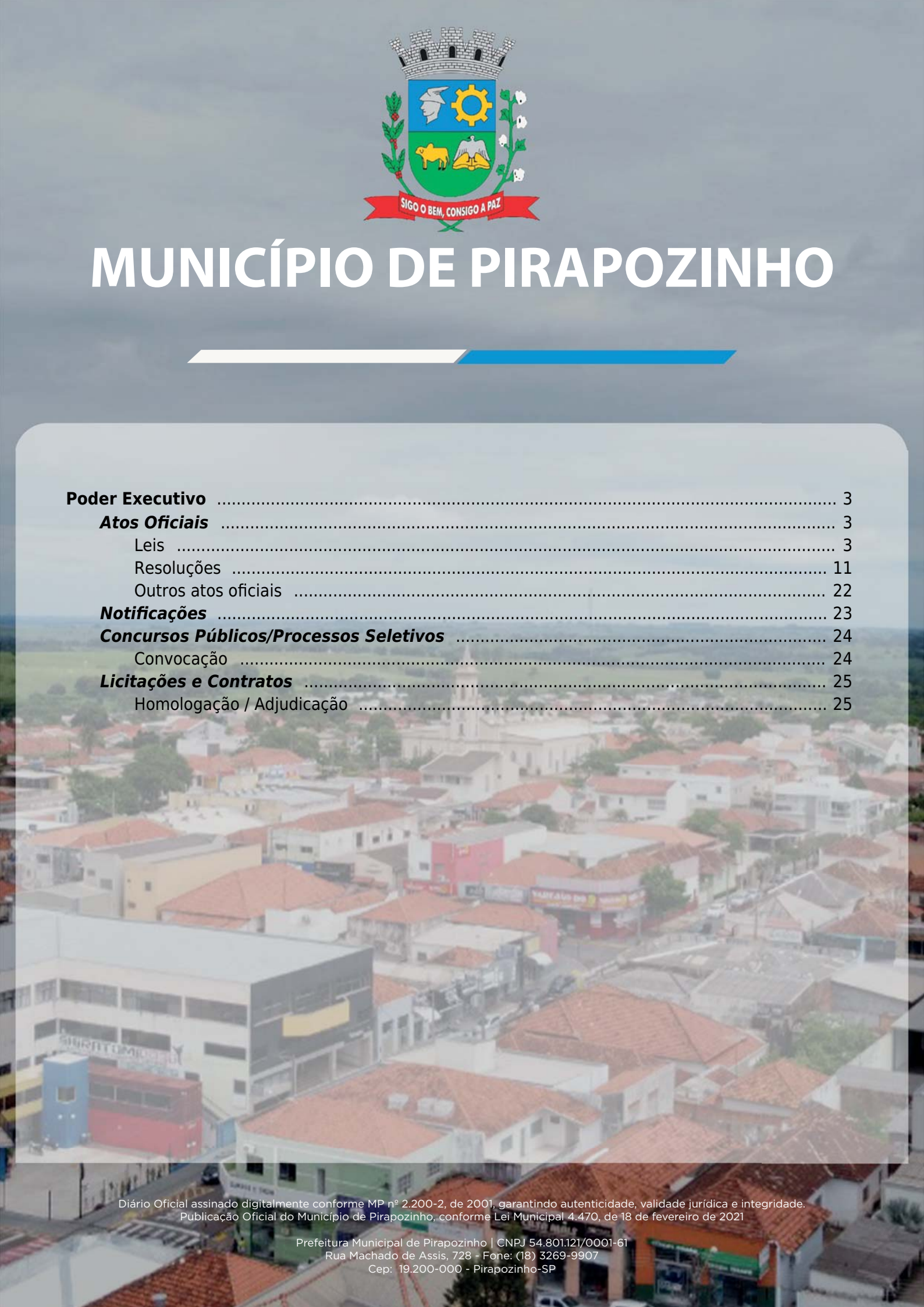

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre: Altera redação do artigo 4º, da Lei Complementar nº 05/2017, que dispõe sobre: Revoga as Leis Complementares nºs 03, de 07/12/2012; 01, de 05/02/2013 e 03, de 06/06/2013, dispondo sobre, respectivamente: Cria a Taxa de Serviços de Bombeiros junto a Lei Complementar nº 01, de 17/12/2001; Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Tabela da TSB – Taxa de Serviços de Bombeiros, de conformidade com o § 2º, do art. 4º., da Lei Complementar nº 03, de 07/12/2012; Altera valores dos anexos I, II e III, da tabela da TSB – Taxa de Serviços de Bombeiros, constante da Lei Complementar nº 01, de 05/02/2013; suprime os incisos I, do art. 2º., art. 5º. e art. 10., e altera a redação dos artigos 3º., 4º., 6º, 11 e 14, da Lei Complementar nº 02, de 05/03/2013, dispondo sobre: Cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Pirapozinho, e altera redação dos incisos I e II, do art. 116, da Lei Complementar nº 05, de 19/12/2013, que dispõe sobre: Institui o Sistema Tributário do Município de Pirapozinho.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 4º, da Lei Complementar nº 05/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica alterada a redação dos incisos I e II, do art. 116, da Lei Complementar nº 05, de 19/12/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116. (...)

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=13383020001179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=em branco, CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.11.21 10:13:05-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=13383020001179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=em branco, CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.11.21 10:14:02-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

I – Imóveis sem edificação: 1% (um por cento);

II – Demais imóveis: 0,30% (trinta centésimos por cento).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 21 de novembro de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.21 10:14:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.21 10:13:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

THW/thw/djr-10h10min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre: Altera a redação do art. 1º, da Lei Complementar nº 006, de 22/03/2023, que inclui os §s 1º e 2º, no artigo 45, e altera a redação do artigo 46, da Lei Complementar nº 007/2022, que dispõe sobre: Estabelece o Plano Diretor Urbanístico do Município de Pirapozinho – SP, e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Complementar nº 006/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. (...)

§ 2º. Para os desmembramentos de glebas às margens da Rodovia Assis Chateaubriand – SP 425, fica criado o Corregedor de Desenvolvimento Econômico – CDE, caracterizando-se por abrigar atividades de indústrias, comércio e serviços.

I – exclusivamente nas áreas que margeiam a Rodovia Assis Chateaubriand – SP 425, fica dispensado a obrigatoriedade de infraestrutura básica conforme caput do artigo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 21 de novembro de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.21 10:26:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.21 10:26:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

THW/thw/djr-10h24min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre: Altera redação da Tabela IX – Taxa de Limpeza Pública e das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso VI, do art. 383, da Lei Complementar nº 05, de 19/12/2013, que dispõe sobre: Institui o Sistema Tributário do Município de Pirapozinho.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação da Tabela IX – Taxa de Limpeza Pública, da Lei Complementar nº 05, de 19/12/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IX
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

	Valor anual em U.F.M
1ª ZONA: Inclui os setores 1, 2, e 3	30
2ª ZONA: Inclui os setores 4, 5 e 6	20
3ª ZONA: Inclui os setores 7, 8, 9 e 10	15

OBS:

1ª zona – serviços realizados diariamente;
2ª zona – serviços realizados em dias alternados;
3ª zona – serviços realizados a cada dois dias.

Art. 2º. Ficam alteradas as redações das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso VI, do art. 383, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 383. (...).

VI – fornecimento de equipamentos:

a) Máquinas leves: 44 U.F.Ms por hora;

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53393920000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.11.21 10:32:27-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53393920000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.11.21 10:33:19-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

b) Máquinas pesadas: 55 U.F.Ms por hora;
c) Implemento Agrícola: 55 U.F.Ms por hora;
d) Caminhão de terra, caminhão pipa e similares: 44 U.F.Ms por caçamba ou caminhão;
e) Outros não especificados: 15 U.F.Ms por hora.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 21 de novembro de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.21 10:33:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.21 10:32:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

THW/thw/djr-10h30min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.715, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autor: Ver. Jurandir Aparecido de Lima (CIDADANIA)

Dispõe sobre: Dá denominação de "Wesley dos Santos Silva ao Espaço Multiesportivo situado na área de lazer no Conjunto Habitacional "Antônio Bento Pimentel", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado como **"WESLEY DOS SANTOS SILVA"**, o Espaço Multiesportivo, situado na área de lazer do Conjunto Habitacional "Antônio Bento Pimentel".

Parágrafo único. A construção do Espaço Multiesportivo, aludido no caput, decorre de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Vicentinho.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 4.820/21.

PM-Pirapozinho, 21 de novembro de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.21 09:06:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.21 09:07:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/djr – 08h58min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.716, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre: Altera redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.504, de 30/08/2021, que dispõe sobre: Cria a Coordenadoria e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Pirapozinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.504, de 30/08/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 30/08/2021, páginas 3 e 4, Edição 117-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 21 de novembro de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.21 09:56:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.21 09:54:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

THW/thw/djr-09h52min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.717, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre: Altera redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.790, de 09/06/2011, que dispõe sobre: Altera a redação do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.590, de 09/09/2009, que dispões sobre: Cria o Funcho Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação do FMHIS.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.790/2011, publicada no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente – SP., na data de 11/06/2011, página 11-D, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes representações:

I. Divisão Municipal de Assistência Social;
II. Divisão Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial;
III. Divisão Municipal de Obras Públicas;
IV. Divisão Municipal de Trânsito;
V. Divisão Municipal de Meio Ambiente;
VI. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
VII. Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
IX. Conselho Municipal do Idoso;
X. Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
XI. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
XII. Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 21 de novembro de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.21 10:02:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.21 10:03:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

THW/thw/djr-10h01min

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME Nº 009/2024

Dispõe sobre o processo anual de Atribuição de Classes e Aulas, ao pessoal docente, do Quadro do Magistério, da Rede Pública Municipal de Ensino de Pirapozinho/SP.

Vera Lúcia Fioravante Cavalli, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 85, da Lei nº 3.748, de 13 de dezembro de 2010 e,

- considerando a necessidade de definir normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Processo Anual de Atribuição de Classes/Aulas, para o ano letivo de 2025, da Rede Pública Municipal de Ensino, de Pirapozinho/SP,

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º - Compete ao Dirigente de Educação, designar Comissão Municipal de Atribuição de Classes/Aulas, para a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo inicial e ao longo do ano letivo em curso, bem como, a solução dos casos omissos, que estarão sob suas responsabilidades, em todas as fases e etapas, por eles referendados.

§ 1º - A Comissão, referida no *"caput"* do artigo anterior, ano letivo 2025, será composta pela Equipe de Apoio da Divisão Municipal de Educação - DME, e Gestores das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e Diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIFs.

§ 2º - Ficam os membros da referida Comissão nomeados por este documento.

Artigo 2º - Cabe ainda à Comissão Municipal de Atribuiçãode Classes/Aulas/2025, dentre outras:

a) acompanhar o efetivo cumprimento da presente Resolução;

b) coordenar todo o Processo inicial de Atribuição de Classes eAulas e durante todo o ano letivo, no âmbito da Divisão Municipal de Educação - DME.

Artigo 3º - Compete ao Gestor a **ATRIBUIÇÃO** de Classes e Aulas, aos Docentes, em sua Unidade Escolar procurando garantir as melhores condições, para a viabilização da Proposta Político Pedagógica da Escola, compatibilizando **SEMPRE QUE POSSÍVEL**, as cargas horárias das classes e das aulas, com as jornadas de trabalho, com observância no campo de atuação e nas diretrizes estabelecidas pela DME.

Parágrafo Único - Aplica-se, integralmente, o disposto no *"caput"* deste artigo, o que tange ao Acúmulo Legal de Cargos.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - As inscrições dos docentes para o Processo de Atribuição de Classes/Aulas, realizadas anualmente, por campo de atuação, ocorrerão no dia **03 de dezembro de 2024**, das **10h00** às **15h00**, nas respectivas Unidades Escolares, Sede de controle de frequência e destinar-se-ão também, para atualização de dados cadastrais.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases e etapas do Processo de Atribuição de Classes/Aulas ou por seu Procurador legalmente instituído para o devido fim.

§ 2º - O Docente titular de cargo, poderá inscrever-se para ministrar aulas em outra Unidade Escolar - U.E, que não a de sua classificação, caso haja classes e/ou aulas, nas seguintes circunstâncias:

1- O docente titular de cargo, com Sede de classificação nas Unidades Escolares, localizadas no Distrito de Itororó do Paranapanema, poderá optar pela TRANSITORIEDADE temporária, a fim de exercer a docência em Unidade Escolar diversa, na Sede do Município.

2- O docente titular de cargo com classificação nas Unidades Escolares, instaladas na Sede do Município, poderá optar pela TRANSITORIEDADE temporária, a fim de exercer a docência em uma das Escolas do Distrito de Itororó do Paranapanema.

§ 3º - O Processo de Atribuição de classes/aulas/2025, a candidatos à contratação, está condicionado, a classificação do Processo Seletivo vigente.

§ 4º - A Atribuição de classes/aulas referida no *"caput"*, do parágrafo anterior, iniciar-se-á pelo primeiro classificado do referido Processo Seletivo, seguindo a ordem classificatória ao longo do ano letivo, que se dará em 03 de fevereiro de 2025, independente de ter atribuído "Projeto de Férias", no mês de janeiro, nas EMEIs.

§ 5º - O cadastro de qualificação de cada Professor deverá ser revisto e atualizado, anualmente, pelo Gestor da Unidade Escolar, conforme segue:

1- Em caráter obrigatório, para conferência regular, das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando na manutenção ou exclusão de disciplinas.

2- A qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o Professor tenha suplementada ou adquirido, bem como, de modo geral, para acertos, verificação de legitimidade e correções, sob pena de responsabilidade.

§ 6º - Para a revisão de cadastro de qualificação, referida no *"caput"*, do parágrafo anterior, fica o docente responsável por zelar pela veracidade das informações e entrega em tempo hábil.

Artigo 5º - Os docentes, que se encontrem, em qualquer das situações, abaixo especificadas, ficam lhes vedadas, atribuição de classes e/ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

1- Readaptação.

2- Afastamento sem remuneração, nos termos do artigo 77, da Lei Nº 2.438, de 6 de janeiro de 1995.

§ 1º - O Docente, de que trata o *"caput"*, deste artigo, que tiver seu afastamento cessado durante o ano letivo, deverá, na inexistência de classes e/ou aulas, para constituição de sua jornada de trabalho, será incluído na condição de Adido e poderá atuar junto aos programas e/ou projetos da Pasta, observada a legislação específica.

§ 2º - O servidor Adido ficará à disposição da Divisão Municipal da Educação - DME e será por ela designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, obedecidas as habilitações do servidor.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 6º - Para fins de Atribuição de classes/aulas, os docentes serão classificados em nível de Unidade Escolar e na Divisão Municipal de Educação - DME, observando o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando-se:

I - O tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, no Magistério Público Municipal de Pirapozinho e/ou no Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo, desde que não concomitantes, com a seguinte pontuação e limites:

a) na Unidade Escolar: 0,001(um milésimo) de ponto, por dia;

b) no cargo ou função dentro do campo de atuação: 0,005(cinco milésimos) de ponto, por dia;

c) na função do Magistério Público: 0,001(um milésimo) de ponto, por dia.

§ 1º - O tempo de serviço do docente, contados através de afastamentos previstos no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pirapozinho/SP, será computado regularmente, para fins de classificação no Processo de Atribuição de classe/aulas, no cargo do Magistério e na Unidade Escolar de classificação, excetuando-se a designação pelo § 2º, do artigo 4º, da presente Resolução, cujo cômputo de tempo referente a Unidade Escolar ocorre na Sede de origem.

§ 2º - O tempo de afastamento, com prejuízo de vencimentos, não será computado, para fins de classificação no Magistério Público Municipal.

II - OS TÍTULOS:

a) Certificado de aprovação do Concurso Público: 10 (dez) pontos por certificado, máx. 10 (dez) pontos;

b) Diploma de Licenciatura Plena na área de educação e/ou complementação pedagógica: 2,5 (dois e meio) pontos por certificado, máx. 05 (cinco) pontos;

c) Diploma de Mestre, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 03 (três) pontos;

d) Diploma de Doutor, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 05 (cinco) pontos;

e) Certificado de Especialização com duração mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 02 (dois) pontos por certificado, máx. 10 (dez) pontos;

f) Certificado de Especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 1,5 (um e meio) pontos por certificado, máx. 7,5 (sete e meio) pontos;

g) Certificado de Aperfeiçoamento com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 01 (um) ponto por certificado, máx. 10 (dez) pontos;

h) Certificado de curso com duração mínima de 30 (trinta) horas, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação realizados de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2024: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontos por certificado, máx. 2,5 (dois e meio) pontos.

III - Em regime de acumulação, o Docente não poderá utilizar o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado no cargo em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação docente.

IV - Em casos de empate de pontuações, na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

a) tempo de serviço prestado no Município de Pirapozinho/SP;

b) maior idade.

V - Os tempos de serviços prestados pelo Docente, em Acúmulo legal de cargos, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

VI - A classificação final, utilizada na atribuição inicial, permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo, em curso.

Artigo 7º - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação, referentes as classes ou as aulas, a serem atribuídas, o disposto no artigo 6º, da Lei nº 3.748/10.

CAPÍTULO IV
DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 8º - Farão jus a atribuição de classes/aulas, de que trata esta Resolução os titulares de cargo ou docentes candidatos à contratação devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

Parágrafo Único - A atribuição de classes e aulas aos docentes e candidatos habilitados poderão ser atribuídas além das aulas da disciplina específica, aulas da disciplina não específica, aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena, bem como disciplinas decorrentes de outras licenciaturas que o docente ou candidato a contratação possua, nos termos da Indicação CEE nº 213/2021.

Artigo 9º - As aulas de Atendimento Educacional Especializado - AEE poderão ser atribuídas a docentes na conformidade do que dispõe os incisos I e II, Parágrafo Único, artigo 18, da Resolução DME nº 002/2024.

Artigo 10 - As horas de trabalho, na condição de interlocutor, para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva, tendo como exigência a comprovação de habilitação ou qualificação na Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, para acompanhamento do Professor da turma, ou da série, poderão ser atribuídas como carga suplementar a docente efetivo e na ausência deste, a docentes não efetivos ou a candidatos à contratação.

Artigo 11 - A atribuição de aulas da modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, Atividades Complementares e Atendimento Educacional Especializado - AEE, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º - No que tange a atribuição de Atividades Complementares, aos docentes com opção de carga suplementar, seguir-se-ão os critérios:

1.- PEB I - Leitura e produção textual, Experiência Matemática, Meio ambiente e sustentabilidade e Tecnologia da informação.

2.- PEB II

a) Educação Física - Esporte e jogos cooperativos.

b) Arte - Arte - Artes performáticas.

§ 2º - As aulas referidas no "*caput*" do artigo anterior, não poderão ser atribuídas para constituição de jornada do titular de cargo.

Artigo 12 - No processo de atribuição de classes/aulas deverão ser observados ainda:

I - As classes e/ou aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas, a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano letivo em curso.

II - O aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção, de seu exercício.

III - A redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente, do docente, se encontrar em exercício ou em licença/afastamento, a qualquer título, exceto nos casos de licença-saúde, licença gestante, licença-adoção e licença-acidente de trabalho.

Artigo 13 - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, na carga suplementar, do titular de cargo ou na carga horária do contratado, exceto nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - ampliação de jornada de trabalho, do titular de cargo, durante o ano;

III - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

Parágrafo Único - Em caso diverso dos previstos nos incisos, deste artigo, a Comissão Municipal de Atribuição de Classes e Aulas, poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas.

Artigo 14 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e/ou afastamentos, a qualquer título, durante o processo de atribuição ou já concretizado anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

Artigo 15 - Em qualquer etapa ou fase do processo de atribuição de classes e aulas deverão ser observadas a seguinte ordem de prioridade, quanto a situação funcional:

I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

III - docentes candidatos à contratação temporária.

Artigo 16 - O docente titular de cargo adido ou parcialmente atendido, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com horas de permanência, deverá, assumir classes ou aulas livres de outras disciplinas que não a de sua habilitação, ou, ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, até que as classes/aulas, sejam atribuídas a outro docente, exceto, em qualquer dos casos, na situação que envolva a disciplina de Educação Física.

Parágrafo Único - O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o *"caput"*, deste artigo, terá

imputadas as devidas faltas aulas ou dias, podendo implicar em instauração de Processo Administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 17 - A atribuição de classes e aulas no processo inicial em curso, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá na Unidade Escolar - UE e na Divisão Municipal de Educação - DME, na seguinte conformidade:

a) U.E.: atribuição a docentes titulares de cargo classificados na Unidade e os removidos *"ex offício"*, com ou sem opção de retorno, terão atribuídas classes e/ou aulas para:

a.1.- constituição de jornada de trabalho;

a.2.- carga suplementar das Atividades Complementares, exceto aulas de Arte, Educação Física e Inglês.

b) DME: aos titulares de cargo, observada a seguinte ordem de prioridade:

b.1.- composição de jornada de trabalho, para os profissionais PEB II, parcialmente atendidos, na UE;

b.2.- constituição de jornada de trabalho, a docentes adidos ou parcialmente atendidos, na UE, por ordem de classificação geral;

b.3.- constituição de jornada de trabalho, a docentes sem sede de controle de frequência;

b.4.- carga suplementar de trabalho.

b.5.- atribuição de classes ou aulas aos titulares de cargo para transitoriedade temporária, nos termos dos ítens 1 e 2, § 2º, artigo 4º, da presente Resolução.

Parágrafo Único - O referido processo ao longo do ano letivo, dar-se-á na seguinte conformidade:

- UE: Docentes titulares de cargo e contratados, que já tenham aulas atribuídas na unidade escolar.

- DME: Docentes titulares de cargo, contratados e candidatos à contratação.

CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Artigo 18 - A constituição regular das jornadas de trabalho em nível de Unidade Escolar - UE e/ou de Divisão Municipal de Educação - DME, dos docentes titulares de cargo dar-se-á, na seguinte conformidade:

I - nas EMEIFs: para o Professor da Educação Básica I - PEB I: com classe livre do Ensino Fundamental (anos iniciais), Educação Infantil (Pré-escola);

II - nas EMEIs: para o Professor Auxiliar de Educação Infantil - com classe livre de Educação Infantil, respeitando o campo de atuação;

III - nas EMEIs e EMEIFs: para o Professor da Educação Básica II - com aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental I e/ou na Educação Infantil.

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º - O docente, que se encontre com jornada parcialmente constituída, deverá, obrigatoriamente, participar da atribuição em nível de DME, a fim de completar a constituição da jornada.

§ 2º - Na impossibilidade de constituição de sua jornada, o docente, a que se refere o § 1º, deste artigo, terá redução compulsória, para a jornada imediatamente inferior àquela em que se encontre incluído, conforme parágrafo único, artigo 32, Estatuto e Plano de Carreira do Quadro do Magistério Municipal , Lei Municipal nº 3.748/2010.

§ 3º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimentos, exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observadas as fases previstas.

Artigo 19 - Fica vedado ao docente titular de cargo qualquer tipo de aumento de carga horária mensal, quando encontrar- se aguardando perícia médica e publicação de readaptação, por ocasião do processo inicial de atribuição de classes/aulas ou durante o ano letivo em curso.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho ou a carga suplementar de um titular de cargo, afastado para exercer função gratificada, só poderá ser atribuída a outro Professor que não esteja afastado e em condições de exercer a função assumida durante o ano letivo de 2025.

CAPÍTULO VI
DAS DEMAIS REGRAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 20 - No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I - As horas de trabalho que ultrapassarem as da jornada, na qual o docente estiver incluído, serão consideradas carga suplementar, não podendo exceder ao total de 200 (duzentas) horas mensais.

II - Os titulares de cargo afastados para a função de suporte pedagógico e vice-diretor, poderão ter aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho, fazendo jus ao recebimento, somente quando ministrá-la.

III - As classes e/ou aulas em substituição, atribuídas a outro professor a título de transitoriedade, somente poderão ser atribuídas à docente que venha efetivamente assumi-las e/ou ministrá-las, sendo, expressamente, vedada a atribuição de substituições sequenciais.

Artigo 21 - As classes e ou aulas das Salas de Recurso - AEE e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, não constitem jornada de trabalho e só serão atribuídas após afastamento do titular de cargo da sala regular.

Artigo 22 - Na atribuição de classes ou aulas de Projetos da Pasta, deverão ser observadas as disposições contidas em regulamento específico, bem como, no que couber, as da presente Resolução.

Parágrafo Único - São considerados Projetos da Pasta as aulas de Recuperação e Reforço e Projetos Educacionais, todos autorizados e homologados pela Divisão Municipal de Educação - DME.

CAPÍTULO VII
DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 23 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, durante o ano letivo em curso, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título ou abertura de classes, serão atribuídas na seguinte conformidade:

I - aos titulares de cargo, com habilitação e desde que haja compatibilidade de horário;

II - aos docentes contratados, com habilitação e desde que haja compatibilidade de horário;

III - a candidatos aprovados no processo seletivo vigente, a título de contrato temporário.

§ 1º - No caso de vacância será chamado a assumir a referida vaga, os remanescentes de Concurso Público Municipal vigente.

§ 2º - A atribuição de aulas em substituição ocorrerá na seguinte conformidade:

I.- período de até 15 (quinze) dias: como substituição eventual, ministradas, preferencialmente, pelo docente titular de cargo do município de Pirapozinho/SP e na ausência deste, aos candidatos aprovados em Processo Seletivo vigente, com cadastro na Unidade Escolar e/ou na Rede.

II.- período acima de 15 (quinze) dias: atribuição na DME, através de chamada de candidatos aprovados no Processo Seletivo vigente, seguindo ordem de classificação.

§ 3º - Será dado, efetivo exercício ao candidato docente aprovado em Processo Seletivo somente após entrega de toda documentação exigida e comunicado oficial à DME, pelo Departamento de Recursos Humanos - DMRHU, do Município de Pirapozinho/SP.

Artigo 24 - A atribuição na DME, para as classes e/ou aulas, para candidato aprovado nos termos do Processo Seletivo vigente, interessado em participar do referido processo, em caráter de contratação temporária deverá acompanhar rigorosamente as convocações pelo site www. pirapozinho.sp.gov.br.

§ 1º - O candidato à contratação temporária, interessado em participar do processo de atribuição, terá assegurado, a classificação publicada, desde que se apresentem no local, dia e hora, definidos no edital de atribuição, publicado no site referido no "*caput*", do parágrafo anterior.

§ 2º - O candidato que não comparecer no processo de atribuição de classe e/ou aulas será considerado automaticamente "DESISTENTE".

§ 3º - O processo de atribuição durante o ano letivo dar-se-á imediatamente, ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 4º - As sessões de atribuição de classes ou aulas, na DME, durante o ano letivo 2025, ocorrerão às 5ª feiras, às 9h00, na Sede da mesma, podendo na excepcionalidade sofrer alteração e serão divulgadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no site que trata o *"caput"* , deste artigo, a partir da

constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas, podendo na excepcionalidade sofrer alteração.

§ 5º - Nas sessões de atribuição de classes/aulas, na DME, o docente deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE O ANEXO MODELO 7 IMPRESSO** e **DECLARAÇÃO OFICIAL ATUALIZADA DE SEU HORÁRIO DE TRABALHO, INCLUÍDO O HTPC.**

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Artigo 25 - É obrigatório o cumprimento da jornada de trabalho atribuída ao docente em qualquer fase da presente Resolução.

§ 1º - Considera-se como efetivo trabalho escolar todo e qualquer dia em que se realize atividade prevista na proposta pedagógica da escola, que conte com frequência controlada de alunos, com orientação e participação de professores e seja desenvolvido como atividade regular de aula e/ou outro tipo de programação didático-pedagógica que assegure a aprendizagem dos discentes.

§ 2º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 26 - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários, não incluídos na jornada escolar do aluno, desde que prevista no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme o artigo 13, da Lei 9394/96, ainda que não se considerem como efetivo trabalho escolar, para fins de cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Único - O não comparecimento, do docente convocado para realização das atividades a que se refere o *"caput"*, deste artigo, implicará a aplicação do disposto que trata o § 13º, do artigo 26, da Lei nº 3.748/10.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 28 - A acumulação remunerada de dois cargos ou de 02 (duas) funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de **64** (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem o Quadro do Magistério - QM.

II - Haja compatibilidade de horários, no cargo/função docente, quando contabilizadas também as

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC.

Artigo 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO INICIAL

DATA	HORÁRIO	LOCAL	ATRIBUIÇÃO
03/12	10h00-15h00	UE	INSCRIÇÃO
05/12	A PARTIR 13h00	UE	DIVULGAÇÃO CLASSIFICAÇÃO
06/12 E 09/12	10h00-15h00	UE	RECURSO
11/12	16h00	UE	a.1 a.2
12/12	15h00	UE/DME	SALDO
16/12	a partir das 13h00	DME	b.1 b.2 b.3 b.4 b.5

Pirapozinho, 19 de novembro de 2024.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868

Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.21 07:25:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Outros atos oficiais

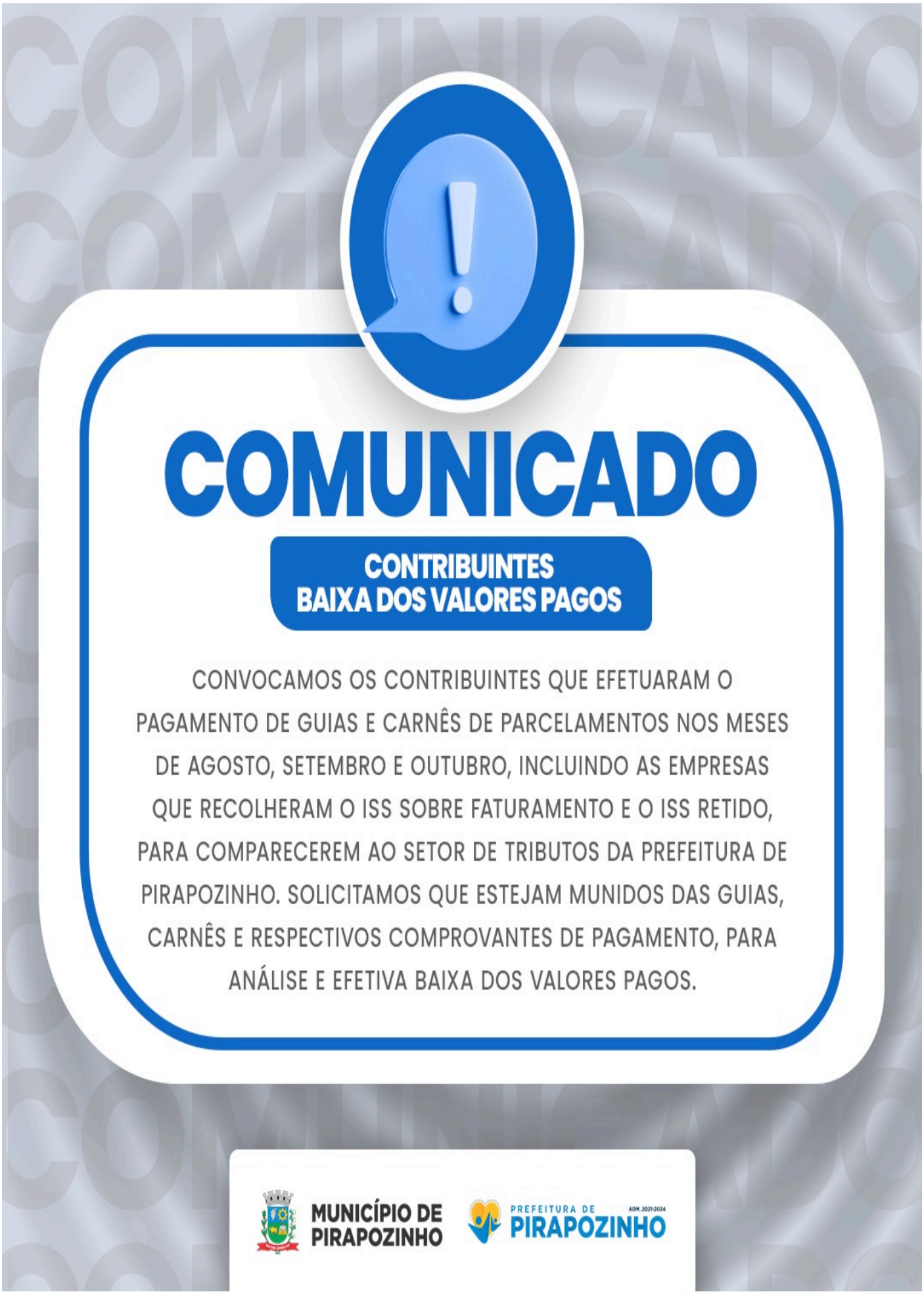

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Associação do Asilo Vicentino Nossa Senhora da Penha, localizada nesta cidade, à Rua Machado de Assis, 959, Centro, através de sua Diretoria, devidamente representada pelo Presidente Sr. Luiz Carlos Anadão, vem através deste **CONVOCAR** Vossa Senhoria para participar da Assembleia Geral Ordinária, com a finalidade de Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2025/2026 da Associação do Asilo Nossa Senhora da Penha.

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:00hs, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação as 19:30hs com quórum mínimo de 1/3 dos associados, do dia 26 de novembro de 2024, na Residência do atual presidente, Luiz Carlos Anadão, Rua Antônio Gabriel de Oliveira, 779, Vila Neuza.

Pirapozinho, 14 de novembro de 2024.
Luiz Carlos Anadão
Presidente

.....

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS EM SITUAÇÕES IRREGULARES E ABANDONADOS N.º 001/2024

O Departamento de Controle de Endemias – DECEN, dando cumprimento ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.683/10, após decorridas sem êxito todas as tentativas de notificação através de meio postal, pelo presente Edital Notificar o(s) proprietário(s) ou responsável(eis) do(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação, para realizar a limpeza e tomar as devidas providencia sob pena de multa ou outras sanções pelo não cumprimento desta.

Cad. Municipal	Endereço do imóvel	Nome do proprietário	CPF	Nº Processo/ Notificação	Data da Constatação
9701693	RUA DIAMATINO Y. SUDA, 541	CARLOS AUGUSTO FERNANDES	826.368.778-00	052/2024	01/10/2024
5356000	RUA JOVEM JOSÉ CORREA, 109	GEUDACIO DE JESUS MENDES	097.456.428-19	059/2024	30/10/2024
9006104	RUA MARIA FERRINE MOLINA, 30	SANDRA APARECIDA JUSTINO	164.513.498-95	146/2024	10/07/2024
767000	RUA PROFa. DIRCE D. JORGE, 171	GUMERCINDO NORBERTO	322.693.908-49	173/2004	04/09/2024
1905000	RUA RUI BARBOSA, 441	YOSHIKO SKYNE	097.431.798-52	182/2024	05/09/2024

Pirapozinho, 19 de novembro de 2024
ANDRÉ MARTINS ALVES
CHEFE DO DEP. DE CONTROLE DE ENDEMIAS

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

VIGIA

Ord	Nome	Nº de Inscrição
09º	*Prazo para documentação expirado*	
10º	Joao Barreto de Carvalho	567137

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 19 de novembro de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
- PREFEITO MUNICIPAL -

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2024 administração com responsabilidade
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LUCAS PADOVAN SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGADO o PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 40-2024 – PROCESSO Nº. 101-2024 – S.R.P. Nº 30-2024**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS SUPLEMENTOS PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** tendo como vencedoras as empresas abaixo:

1 - EMPRESA: NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI, POSSUIDORA DO CNPJ SOB O Nº. 27.435.570/0001-60; **ENDEREÇO:** AV. MANOEL GOULART, 587 – CENTRO – ANEXO 587-A – CEP: 19.015-240 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP. **TELEFONE:** (18) 3217-4753 – 9.9623-4573 - **CORREIO ELETRÔNICO:** nutricenter10@gmail.com; **REPRESENTANTE LEGAL: LUCRECIA MASIERO MALAGUTTI**, portador do RG sob o nº.13.XXX.314-2-SSP/SP e CPF sob o nº 017.XXX.848-76:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTI-DADE	REFERÊNCIA DOS SUPLE-MENTOS	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fórmula para uso enteral e oral em pó para diluir normocalórico, normoproteico. Densidade calórica 1,0 kcal/ml na diluição padrão, contendo no mínimo 17% de proteina sendo a base de proteína de animal, isenta de proteína de soja ou vegetal, isenta de lactose, fibra e glúten Que não necessite de mixer ou liquidificador para preparação. Com registro no ministério da Saúde.	Embalagem 400 gramas	10.000	ISOSURCE 1.0 NESTTLÉ	R$ 43,05	R$ 430.500,00
2	Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, **hipercalórica** 1.5 kcal/ml, normolipídica, com igual ou mais de 17% de proteina, contendo mix proteico animal e vegetal, formula **com fibra** Isenta de sacarose, lactose e glúten. Embalagem Tetrapack. Sistema Aberto. Com Registro na Ministério da Saúde.	Embalagem 1.000 mililitros	4.000	ISOSURCE 1.5 NESTTLÉ	R$ 25,00	R$ 100.000,00
4	Dieta enteral líquida, polimérica , **normocalórica, normoproteica**, a base de soja, **com fibra** Isenta de sacarose, lactose e glúten.Embalagem : Tetrapack. Com Registro na Ministério da Saúde.	Embalagem 1.000 mililitros	4.000	ISOSURCE SOYA FIBER NESTTLÉ	R$ 19.74	R$ 78.960,00

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2024 administração com responsabilidade
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

5	Dieta enteral líquida, polimérica , **normocalórica, normoproteica**, a base de soja, **sem fibra**, normolipidico **com TCM na composição** Isenta de sacarose, lactose e glúten.Embalagem : tetrapack. Com Registro na Ministério da Saúde.	Embalagem 1.000 mililitros	4.000	ISOSOURCE SOYA NESTLÉ	R$ 17,20	R$ 68.800,00
9	Alimento para ingestão oral líquida para uso enteral e oral hipercalórica, hiperproteico (+ de 25% de proteína) , com **arginina, prolina** e alto teor de zinco e selênio para auxiliar na cicatrização de úlceras por pressão, lesões cronicas e pe diabetico. **Isento de sacarose** e gluten. Com Registro na Ministério da Saúde.	Embalagem de 200ml	2.000	NOVASQURCE PROLINE NESTTLÉ	R$ 13,50	R$ 27.000,00
10	Alimento para ingestão oral, hiperproteico, com imunomoduladores, arginina e nucleotídeos , ômega 3 para auxiliar nutrição de pacientes oncológicos e preparo pré e pós operatório. Isento de sacarose Sabores variados .Com Registro na Ministério da Saúde.	Embalagem de 200ml	2.000	IMPACT NESTLÉ	R$ 14,50	R$ 29.000,00
11	Suplemento Alimentar para uso enteral e oral em pó para diluir, nutricionalmente completo e balanceado, normoproteico (com o mínimo de 13% de proteina), sem presença de soja, amido de milho, para crianças de 1 a 10 anos. Densidade calórica: 1.0 Kcal/ml. **Com**	Embalagem 400 gramas	1.000	ISOSOURCE JUNIOR NESTLÉ	R$ 44,28	R$ 44.280,00
TOTAL GERAL					**R$ 778.540,00**	

2 - EMPRESA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, POSSUIDORA DO CNPJ SOB O Nº.03.612.312/0001-44; **ENDEREÇO:** RUA MAJOR PALADINO, 128 – VILA RIBEIRO DE BARROS – GALPAO 13 E 14 – CEP: 05.307-000 – SÃO PAULO/SP. **TELEFONE:** (11) 5089-2030 - **CORREIO ELETRÔNICO:** licitacoes.sp@nutriport.com.br **REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA**, portador do RG sob o nº.7.XXX.059-SSP/SP e CPF sob o nº 043.XXX.978-00:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTIDADE	REFERÊNCIA DOS SUPLEMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Alimento líquido nutricionalmente completo e balanceado pronto para beber, para alimentação via oral, **hipercalórico 1.5 kcal/ml**	Embalagem de 200 mililitros	1.000	NUTRI REAL 1.5 DANONE	R$ 6,71	R$ 6.710,00

	Isento de fibras, lactose e glúten. Com sabores variados.Com Registro na Ministério da Saúde. Embalagem de 200ml.					
15	Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral formulado para pacientes com insuficiência renal em tratamento conservador. Uso exclusivo para Nutrição Enteral. Baixa quantidade de proteina para evitar a sobrecarga renal. Embalagem 200 ml	Embalagem 200 ml	2.000	NUTRI R 2.0 NUTRIMED	R$ 10,82	R$ 21.640,00
TOTAL GERAL					**R$ 28.350,00**	

3 - EMPRESA: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA, POSSUIDORA DO CNPJ SOB O Nº.08.183.359/0001-53; **ENDEREÇO:** RUA GENERAL POTIGUARA, 1428 – NOVO MUNDO – LOTES 20 E 21 – CEP: 81.050-500 – CURITIBA/PR. **TELEFONE:** (41) 3342-2825 -3616-6450 - **CORREIO ELETRÔNICO:** licitacao@prodiet.com.br; adasilva@prodiet.com.br; **REPRESENTANTE LEGAL: ANDESSA VIVIANE DA SILVA**, portador do RG sob o nº 9.XXX.466-5 e CPF sob o nº 045.XXX.539-13:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTIDADE	REFERÊNCIA DOS SUPLEMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica 1,5 Kcal/ml, **com mix de proteina animal e vegetal** (igual ou maior + de 17% de proteina) **Isenta de fibras**, sacarose e lactose. Fonte de carboidratos: 100% maltodextrina.Embalagem Tetrapack. Com Registro na Ministério da Saúde.	Embalagem 1.000 mililitros	4.000	TROPHIC EP	R$ 28,31	R$ 113.240,00
7	Dieta modificada para nutrição enteral e oral liquida polimérica, especifica para pacientes com necessidades de controle glicemico, rica em fibras, normocalórica, **com igual ou mais de 18% de proteina**, sendo no minimo 80% de origem animal. Isento de sacarose, lactose e glúten. **Com Registro na Ministério da Saúde.**	Embalagem 1.000 mililitros	3.000	DIAMAX IG	R$ 25,57	R$ 76.710,00

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2024 administração com responsabilidade
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

8	Suplemento normocalórico e hiperproteico (com no minimo 33% de proteina), sendo fonte proteica exclusiva de origem animal, isento de proteina de soja ou vegetal para preparo de bebidas para dieta com restrição de sacarose, frutose, glicose e lactose. Contem isomaltulose, um carboidrato de lenta absorção com baixo indice glicemico. Fonte de fibras, omega-3 e vitaminas e minerais. Isento de sacarose, lactose e glúten. Sabor baunilhacom diluição instantanea e palatável. Com Registro na Ministério da Saúde.	Embalagem 380 gramas	3.000	DIANMAX IN	R$ 35,00	R$ 105.000,00
TOTAL GERAL					**R$ 294.950,00**	

4 - EMPRESA: OQUIMICA LABORATORIOS LTDA, POSSUIDORA DO CNPJ SOB O Nº.59.225.268/0001-74; **ENDEREÇO:** AV DR JANIO QUADROS N° 200 – DIST IND ULISSES GUIMARAES – CEP: 15.092-602 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. **TELEFONE:** (17) 2139-3090 - **CORREIO ELETRÔNICO:** licitacao@gruposoquimic.com.br; **REPRESENTANTE LEGAL: ALINE FERNANDES MARTINS**, portador do RG sob o nº 43.XXX.801-3-SSP/SP e CPF sob o nº 310.XXX.168-55:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTIDADE	REFERÊNCIA DOS SUPLEMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Fórmula infantil de partida, para lactentes de 0 a 6 meses de idade, com relação proteínas do soro do leite/caseína, acrescido de DHA e ARA. Enriquecida com substâncias coadjuvantes que estimulam beneficamente a resposta imunológica, vitaminas, ferro e outros oligoelementos. Com Registro na Ministério da Saúde.	Embalagem 400 gramas	1.000	NAN CONFORT NESTLÉ	R$ 21,50	R$ 21.500,00
13	Fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses de idade. Com relação proteína soro do leite/caseína, fonte de carboidrato lactose e maltodextrina, contendo prebióticos. Com Registro na Ministério da Saúde.	Embalagem 400 gramas	500	NESTOGENO NESTLÉ	R$ 19.00	R$ 9.500,00
14	Fórmula infantil anti-regurgitação, para lactentes de 0 a 12 meses de vida, com proteínas modificadas em sua relação proteínas do soro do leite/caseína. Enriquecida com ferro e vitaminas, com DHA e ARA.	Embalagem 400 gramas	500	NAN ESPESSAR NESTLÉ	R$ 22.00	R$ 11.000,00

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2024 administração com responsabilidade
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

	Apresentando amido como agente espessante .Com Registro na Ministério da Saúde.					
TOTAL GERAL					**R$ 42.000,00**	

Pirapozinho/SP, 19 de novembro de 2024

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO MUNICIPAL